



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



TERMO DE CONTRATO **Nº027001/2022**

“Contrato de , que entre si celebram o Município DE LUISBURGO, e a empresa LEOSAVIANO RIBEIRO ALMEIDA 01504998685”

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 798.007.506-49 e Carteira de Identidade sob o nº M6261687, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, Zona Rural, Luisburgo/MG, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa LEOSAVIANO RIBEIRO ALMEIDA 01504998685 pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.441.302/0001-10, com sede na Av. Catarina Eller, 844, Alto Jequitibá/MG, CEP 36.976-000, representada pelo Senhor Leosaviano Ribeiro Almeida, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.283.089 expedida pela Secretária de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 015.049.986-85, denominado simplesmente de contratado, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2022/PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de educação permanente, apoio administrativo e preparação de documentos na gestão do SUS - Sistema Único de Saúde para atender o Município de Luisburgo, conforme termo de referência e exigências no Edital Convocatório, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação nº 027/2022 –, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 28 de fevereiro de 2022. Abaixo descrito:

Item	Qtde	Unid	Especificação do Produto	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	12	Unid	contratação de empresa especializada em prestação de serviços de educação permanente, apoio administrativo e preparação de documentos na gestão do SUS - Sistema Único de Saúde para atender o Município de Luisburgo	3.500,00	42.000,00

CLAUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto contratado será executado, de acordo com o edital e anexos integrantes deste instrumento.

CLAUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

3.1.1. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.1.2. Efetuar os pagamentos após as verificações ulteriores.

3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.2.1. Executar os serviços mencionados na Cláusula I do presente Contrato.

3.2.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.2.3. Acatar todas as orientações da PREFEITURA para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

3.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram.

3.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados.

3.2.6. Examinar minuciosamente as especificações e projetos de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas, para o devido esclarecimento e aprovação.

3.2.7. Além das obrigações estipuladas, ficam fazendo parte integral as estabelecidas no termo de referência e do Edital Convocatório.

3.2.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras ou prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

3.2.9. Responsabilizar-se pela:

I) GESTÃO: Suporte integral ao Gestor na tomada de decisões com uma visita semanal “in loco” e suporte nos demais dias úteis por meios de comunicação remota (telefone, mensagens eletrônicas, e-mail e videoconferência). Educação permanente na elaboração dos Instrumentos de Gestão do SUS: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA e Pacto Interfederativo. Apoio administrativo e monitoramento dos sistemas de informação de gestão: e-Gestor e DIGISUS. Monitoramento e acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

II) REGULAÇÃO EM SAÚDE: Monitoramento e otimização dos recursos da PPI - Programação Pactuada e Integrada. Remanejamento da PPI via Sistema Estadual de Regulação em saúde: SUSFácil. Suporte nos serviços de TFD - Tratamento Fora do Domicílio. Monitoramento periódico das produções ambulatoriais e hospitalares para dimensionamento dos recursos humanos e financeiros. Acompanhamento e suporte dos sistemas de informação federal do SUS: SCNES, SIA, FPO e BPA.

III) ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS: Monitoramento, avaliação e suporte para os indicadores e metas da APS - Atenção Primária à Saúde – Previne Brasil (ESF's e ESB's). Monitoramento dos cadastros dos usuários do SUS e da produção dos Profissionais de saúde no sistema E-SUS AB; Apoio e suporte à Coordenação/Enfermeiros da Atenção Primária à Saúde no planejamento das ações.

3.2.10. Os profissionais disponibilizados pela empresa deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e serem alfabetizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.2.11. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas concernentes à execução dos serviços, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências.

3.2.12. Responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização dos serviços, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

CLAUSULA IV – DO PREÇO

4.1. Pela execução total dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$42.000,00 correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

10 301 0013 2.020 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ATENCAO BASICA 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica BLATB 286 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica EMSAIN 287 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica OUTFES 288 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica SAUDE 289.

4.2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços/bens executados/contratados, a qual será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento.

4.3. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computadas todas as despesas com materiais, transportes, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração/custos dos serviços/bens relativos ao objeto deste Contrato.

4.4. Cabe à contratada recolher os tributos que venham a incidir sobre os serviços/bens executados/contratados, reservando-se a PREFEITURA o direito de deduzir dos valores a serem pagos a CONTRATADA as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos por ela.

4.5. Os preços serão irrevogáveis durante a vigência contratual, contudo, poderá ocorrer a alteração em virtude de atualização monetária, após doze meses, devendo ser aplicado índice legal e oficial.

CLAUSULA V – DO PRAZO DE INÍCIO

5.1. O objeto deste Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLAUSULA VI – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido nos termos da Lei.

6.2. A entrega do objeto em desconformidade com o especificado obrigará a CONTRATADA:

a) a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

b) caso a correção não seja feita sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.

6.3. Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUISBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



CLAUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da NF, em moeda corrente, através de Ordem Bancária e após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento, acompanhada das respectivas certidões que a lei exige.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

8.2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam designado o servidor Wesley da Silva Caetano, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10.1. Em razão do objeto, a contratada fica dispensada da apresentação de garantia.

CLAUSULA XI - DAS PENALIDADES

11. A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência por escrito.

b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do serviço.

c) multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela PREFEITURA.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por um período não superior a dois anos, e;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



11.2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou;

b) praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.3. O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.

11.4. As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais rescinda unilateralmente o Contrato.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.6. Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVIII do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, à indenização dos prejuízos que resultarem do atraso na prestação dos serviços, ou ao pagamento de multa compensatória, equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

12.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.4. Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.5. A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



b) atrasos injustificados na entrega dos serviços/bens.

c) dissolução da sociedade.

d) inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o § Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Luisburgo, 28 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE LUISBURGO
OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
CONTRATANTE

LEOSAVIANO RIBEIRO ALMEIDA 01504998685
CNPJ: 40.441.302/0001-10
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *Eliete Nunes de Carvalho*
CPF/MF: *105.711.997-04*

Nome: *Karlene E. das Neves*
CPF/MF: *111.377.066-00*